



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

### INQUÉRITO CIVIL n.º 705.0.47857/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea “a” da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

**CONSIDERANDO** o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o objeto do presente procedimento, em tese, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Estadual, através da sua 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, no que tange às atribuições de Defesa do Direito à Saúde e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa.

**CONSIDERANDO** a faculdade prevista no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 7º da Resolução n. 06, de 11 de maio de 2009, do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia;



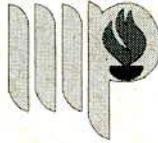
**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Municipal de Saúde, analisar e deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à saúde.

**CONSIDERANDO** eventual possibilidade de manipulação da composição do Conselho Municipal de Saúde a incidir em ato ilegal em forma e conteúdo.

Determino a instauração do presente **Inquérito Civil**, para **apurar possível ilegalidade no Projeto de Lei n.º 03/2016, aprovado em 14/03/16 pela Câmara Municipal de Paulo Afonso.**

Determino, desde já, o cumprimento das seguintes diligências:

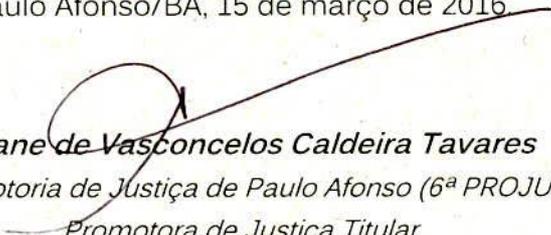
1. Autuação do feito, o qual obterá número de ordem e registro em livro próprio.
2. Numerem-se as páginas.
3. **Notifique(m)**-se o(s) presidente da Câmara para que forneça cópia integral do processo legislativo pertinente à lei em comento.
4. **Oficie-se** o presidente do Conselho Municipal de Saúde para que informe:
  - a) se houve comunicação prévia ao Conselho da existência do projeto de lei referido (quanto tempo de antecedência);
  - b) se houve comunicação prévia ao Conselho da data de votação do referido projeto de lei (quanto tempo de antecedência);
  - c) se foi oportunizado ao Conselho a necessária participação (criação e reformulação), segundo Resolução n.º 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, no referido projeto de lei;
  - d) se foi oportunizada consulta e sugestões por parte do CMS em alguma fase do projeto de lei em comento;
  - e) se o referido projeto de lei fora embasado em alguma deliberação do conselho;
  - f) se o CMS oficiou a PMPA e a CMPA sobre possível ilegalidade do projeto em comento e se houve resposta dos órgãos pertinentes;
  - g) junte-se a legislação municipal do CMS em vigor antes da alteração



increpada e seu respectivo regimento interno.

5. **Oficie-se** a PGJ informando-se da instauração do presente IC.
6. Encaminhe-se ao CESAU e CAOPAM por meio eletrônico a presente portaria.
7. A presente portaria deverá ser afixada no local de costume, bem como encaminhada para publicação no Diário Oficial.
8. Com as diligências cumpridas e respostas entranhadas, voltem-me estes conclusos para análise.
9. Demais diligências que se fizerem necessárias, inclusive de ordem, para o escorreito fluir destes autos.

Paulo Afonso/BA, 15 de março de 2016

  
**Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares**  
6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso (6ª PROJUPA)  
Promotora de Justiça Titular